

- 3. Propostas a apresentar à assembleia geral pelo órgão de administração (artigo 289º, n.º 1, alínea c), do Código das Sociedades Comerciais)**

FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Ponto 1

RATIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ROC

Considerando:

- A) A deliberação de aumento de capital prevista tomar pela presente Assembleia Geral, nos termos do subsequente ponto 2 da Ordem de Trabalhos;
- B) A necessidade de, em face do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, as entradas em espécie, neste caso, as ações representativas da totalidade do capital social das sociedades Multicare – Seguros de Saúde, S.A. (a “**Multicare**”) e Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A. (a “**Fidelidade Assistência**”), serem objeto de verificação por relatório elaborado por revisor oficial de contas independente e colocado à disposição dos acionistas no prazo legal;
- C) Que, atendendo a particulares exigências de celeridade do processo de aumento de capital, o Conselho de Administração da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. (a “**Fidelidade**”) designou, com sujeição a ratificação pela presente Assembleia Geral, a sociedade de revisores oficiais de contas independente, Oliveira, Reis & Associados, SROC, LDA., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 23, pessoa coletiva n.º 501 266 259, com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75, 8.º piso, Fração 8.02, 1070-061 Lisboa, representada pelo seu sócio, Carlos Manuel Grenha, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1266, contribuinte n.º 203027914, com domicílio profissional na mesma morada, portador do cartão de cidadão n.º 10074237, para verificar as ações representativas da totalidade do capital social da Multicare e da Fidelidade Assistência, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais,

O Conselho de Administração propõe que a Assembleia Geral delibere, no âmbito do ponto 1 da Ordem de Trabalhos, ratificar a designação por si efetuada da sociedade de revisores oficiais de contas independente, Oliveira, Reis & Associados, SROC, LDA., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 23, pessoa coletiva n.º 501 266 259, com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75, 8.º piso, Fração 8.02, 1070-061 Lisboa, representada pelo seu sócio, Carlos Manuel Grenha, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1266, contribuinte n.º 203 02 7914, com domicílio profissional na mesma morada, portador do cartão de cidadão n.º 10074237, e aprovar o relatório por aquela elaborado, em 19 de agosto de 2020, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, que verificou as entradas em espécie constituídas pelas ações representativas da totalidade do capital social da Multicare e da Fidelidade Assistência, no âmbito do aumento de capital social objeto do ponto 2 da ordem de trabalhos da presente Assembleia Geral.

Lisboa, 2 de Setembro de 2020.

Pelo Conselho de Administração,

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Ponto 2

PROPOSTA DE AUMENTO DO CAPITAL

Considerando:

- A. A adequada preparação da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. (doravante a “**Sociedade**”) para o seu continuado desenvolvimento e as medidas oportunamente delineadas para o efeito;
- B. O acordo dos acionistas maioritários quanto à realização de um aumento de capital, por novas entradas em espécie e por novas entradas em dinheiro;
- C. O facto de as entradas em espécie, constituídas pelas ações representativas da totalidade do capital social das sociedades comerciais Multicare – Seguros de Saúde, S.A. (doravante a “**Multicare**”) e Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A. (doravante a “**Fidelidade Assistência**”), terem sido objeto de verificação, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, por relatório elaborado por revisor oficial de contas independente e colocado à disposição dos Senhores Acionistas no prazo legal,

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere:

1. Aumentar o capital social da Sociedade pelo montante de € 51.883.524,00, de € 457.380.000,00 para € 509.263.524,00, limitado às subscrições recolhidas, mediante a emissão de 16.470.960 novas ações ordinárias escriturais, com o valor nominal de € 3,15 cada, com um ágio de € 12,16 por ação, perfazendo um valor total por ação de € 15,31, sendo o aumento total integrado por:
 - a) Aumento por novas entradas em espécie, no montante de € 38.912.643,00 (a que corresponde uma entrada com ágio de € 189.127.798,20), mediante a emissão de 12.353.220 novas ações ordinárias escriturais, com subscrição reservada aos titulares de ações da Multicare e da Fidelidade Assistência, sendo as novas entradas constituídas por: (i) 5.400.000 ações representativas da totalidade do capital social da Multicare, das quais 4.320.000 ações são detidas pela acionista Longrun Portugal, SGPS, S.A. e 1.080.000 ações são detidas pela acionista Caixa Geral de Depósitos, S.A., a transmitir na proporção de 1000 ações da Multicare por cada 1369,3 novas ações subscritas da Sociedade; e (ii) 1.500.000 ações representativas da totalidade do capital social da Fidelidade Assistência, das quais 1.200.000 ações são detidas pela acionista Longrun Portugal, SGPS, S.A e 300.000 ações são detidas pela acionista Caixa Geral de Depósitos, S.A., a transmitir na proporção de 1000 ações da Fidelidade Assistência por cada 3306 novas ações subscritas da Sociedade, para subscrição de um total de 9.882.576 novas ações ordinárias escriturais da Sociedade pela acionista Longrun Portugal, SGPS, S.A e subscrição de um total de 2.470.644 novas ações ordinárias escriturais da Sociedade pela acionista Caixa Geral de Depósitos, S.A. na data desta deliberação;
 - b) Aumento por novas entradas em dinheiro, no montante remanescente de € 12.970.881,00 (a que corresponde uma entrada com ágio de € 63.042.599,40), mediante a emissão de 4.117.740 novas ações ordinárias escriturais, com subscrição reservada a acionistas, no exercício do respetivo

direito de preferência, na proporção de 0,2836169 novas ações por cada 10 ações detidas, com arredondamento por defeito, e com sujeição aos seguintes termos:

- (i) As ações não subscritas serão objeto de rateio pelos acionistas que tenham manifestado intenção de subscrever um número de ações superior àquele a que teriam proporcionalmente direito, na proporção do valor das respetivas subscrições, com arredondamento por defeito;
- (ii) As ações a emitir serão integralmente realizadas em dinheiro aquando da subscrição;
- (iii) O período de subscrição decorrerá durante 15 dias de calendário após a publicação do respetivo aviso, em princípio entre 1 e 15 de outubro de 2020, sem prejuízo das adaptações ou extensões que o Conselho de Administração venha a deliberar, por uma ou mais vias, ao abrigo dos poderes conferidos pelo n.º 3 *infra*, e sem prejuízo de eventual realização imediata, condicional ou não, de entradas de fundos para subscrição do aumento de capital que possam vir a ser efetuadas;
- (iv) As novas ações a emitir conferem, a partir da respetiva emissão, o mesmo direito a dividendos e outras distribuições que as ações existentes;
- (v) Caso a subscrição fique incompleta, o aumento ficará limitado às subscrições recolhidas.

2. Consequentemente, modificar o n.º 1 do artigo 4.º do contrato de Sociedade, passando este a ter, salva a hipótese de subscrição incompleta (na qual a redação de seguida indicada se considerará automaticamente reajustada em função da limitação do aumento de capital), a seguinte redação:

“1. O capital social é de quinhentos e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro euros, integralmente realizado, representado por cento e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta mil e novecentas e sessenta ações nominativas com o valor nominal de três euros e quinze cêntimos cada, cuja concentração e divisão poderão ser feitas a pedido e a expensas do acionista.”.

3. Cometer ao Conselho de Administração da Sociedade, nos mais amplos termos legalmente permitidos, a adaptação dos termos ou fixação das demais condições concretas de efetivação do presente aumento de capital, designadamente no que concerne a prazos e termos da subscrição e demais requisitos do aumento.

4. Mandatar qualquer um dos membros do Conselho de Administração para, por si só, emitir a declaração a que se refere o artigo 88.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 2 de setembro de 2020.

Pelo Conselho de Administração,